
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
2.º Exame de Ordem 2007

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES

QUESTÃO 20 – Houve erro de redação na assertiva referente à definição de função administrativa; na última linha, deveria estar escrito critério objetivo material, e não formal.

QUESTÃO 39 – Não há opção de resposta compatível com o comando da questão. O erro constante do item III é de natureza sintático-semântica. A conjunção alternativa “ou” fez alterar o sentido que se pretendia outorgar à proposição, visto que esta deveria render homenagem à exegese do art. 919 do Código Civil.

QUESTÃO 46 – O enunciado não deixou claro se os crimes conexos ao delito falimentar eram anteriores ou posteriores à Nova Lei de Falências, o que gerou dúvidas no julgamento. É correto dizer que o § 2.º do art. 109 da antiga Lei de Falências previa a competência do juízo falimentar para o recebimento da inicial acusatória, com a determinação de remessa imediata do feito ao juízo criminal, que daria prosseguimento à ação penal. Todavia, conforme a Nova Lei de Falências, art. 183, “*Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei*”.

QUESTÃO 62 – A opção apontada como correta está amparada no *caput* do art. 651 da CLT. Contudo, o § 3.º do citado artigo traz hipótese que permitiria que outra opção também pudesse ser considerada correta. Em razão da imprecisão dos enunciados, o julgamento da questão não poderia ser feito de forma objetiva.